

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº122/2026

Sertão Santana, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.772, de 10 de abril de 2026, que altera a Lei Municipal nº1.666, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

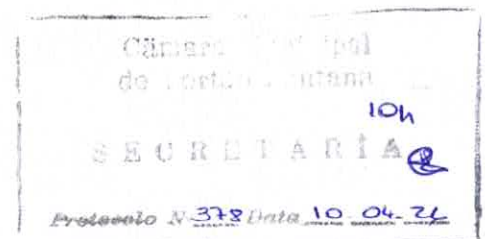
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

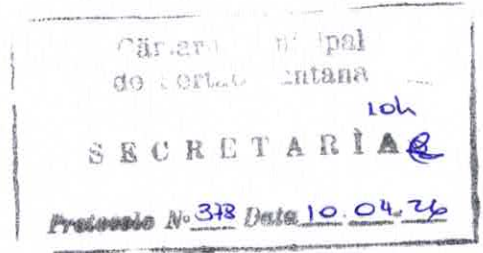
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.772, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale-alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mantida a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 2º à Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:
“Parágrafo Único - O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária, nem para quaisquer outras vantagens ou gratificações.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.666, de 13 de dezembro de 2023, a fim de atualizar o valor do vale-alimentação concedido aos Conselheiros Tutelares do Município de Sertão Santana/RS, bem como explicitar a natureza jurídica do benefício.

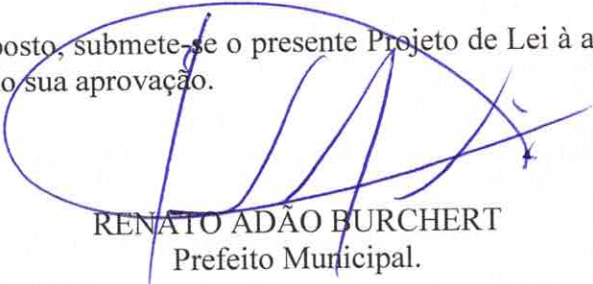
A atualização do valor para R\$ 660,00 busca recompor o poder aquisitivo do benefício diante das variações inflacionárias, garantindo melhores condições para a manutenção das necessidades alimentares dos Conselheiros Tutelares, cujas atividades são de extrema relevância social.

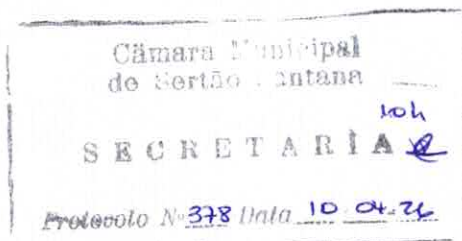
Os Conselheiros Tutelares desempenham função essencial na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, exigindo dedicação contínua e disponibilidade, o que justifica a adequada valorização por parte da Administração Pública.

Além disso, o acréscimo do parágrafo único ao art. 2º tem por finalidade conferir maior segurança jurídica ao benefício, deixando expressamente consignada sua natureza indenizatória. Tal previsão está em consonância com o entendimento consolidado de que o vale-alimentação não possui caráter remuneratório, não se incorporando à remuneração, nem servindo de base de cálculo para encargos previdenciários ou demais vantagens.

Por fim, destaca-se que a medida observa os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, estando compatível com a legislação vigente e condicionada à existência de dotação orçamentária, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal.



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!